



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

PROJETO DE LEI Nº 018/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º,
6º, 44 E 47 DA LEI MUNICIPAL Nº
083/1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 083/1990, de 30 de Março de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º - Função gratificada é a instituída por Lei, para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de servidor detentor de cargo de provimento efetivo e/ou contratado temporariamente, observados os requisitos para o exercício.

Art. 2º - O Artigo 6º da Lei Municipal nº 083/1990, de 30 de Março de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º - Institui gratificação de serviço aos servidores de cargos de provimento efetivo e/ou contratado temporariamente que desempenham atividades técnico administrativas além das descritas nas atribuições dos cargos visando atender o interesse público.

Parágrafo Único - É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto em cargos de direção, chefia, assessoramento, gratificação de serviço e comissões legais.

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros

R



Art. 3º - O Artigo 44 da Lei Municipal nº 083/1990, de 30 de Março de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 44 - *O exercício de função de confiança pelo servidor efetivo e/ou contratado temporariamente, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.*

Art. 4º - O Artigo 47 da Lei Municipal nº 083/1990, de 30 de Março de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 47 - *O valor da função gratificada será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo e/ou do contrato temporário.*

Art. 5º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, aos 08 (oito) dias do mês de Março de dois mil e vinte e três.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município, efetuar a alteração da Lei Municipal nº 083/1.990, de 30 de Março de 1.990, a qual institui o regime jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Áurea, RS.

As alterações são absolutamente pontuais, e tem por objetivo possibilitar que os Servidores Públicos Municipais contratados em caráter temporário e emergencial possam perceber Funções Gratificadas e/ou Gratificações de Serviço.

A demanda, neste momento, surgiu em razão de solicitação formulada pelo Poder Legislativo Municipal, para que o Poder Executivo disponibilize sua estrutura funcional para a realização de serviços administrativos da Câmara Municipal de Vereadores, tais como Folha de Pagamento, Contabilidade, Empenhos, Patrimônio, Tesouraria e outros.

Destacamos que hoje, algumas destas funções, são atualmente desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, por Servidores contratados em caráter temporário e emergencial, que obviamente, devem ser adicionalmente remunerados para prestar Serviços ao Poder Legislativo, à exemplo do que está se propondo para os Servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal